



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

=====

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

Órgão: Prefeitura de Jarú

Período: Janeiro a Dezembro de 2015

01 - INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa n.º 007/2002 e Lei Complementar n.º 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o presente Relatório Anual de Auditoria sobre a prestação de contas do exercício de 2015, elaborado pela Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura de Jarú, que vai adicionada do Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente, e tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão que na maior parte do exercício foi de responsabilidade da Excelentíssima Prefeita Municipal, Sônia Cordeiro de Sousa e por um exímio tempo do Prefeito Inaldo Pedro Alves, com os períodos exposto no TC 28 dos autos da prestação de contas, fatos mencionados em razão das influências administrativas geradas no Município pelas mudanças advindas do processo político democrático brasileiro.

Diante disto, salientamos que a controladoria passou uma total alteração de seus membros, uma vez que estes não possuíam vínculos efetivos com o Município de Jarú, tendo atualmente uma nova composição que consta com duas servidoras do quadro efetivo, circunstância mencionada pelos critérios utilizados contrapostos com a quantidade de tempo disposto para a auditoria que resultou no relatório em tela.

Todavia pelas análises efetuadas a Controladoria Geral do Município, de forma geral, tem exercido atividade fiscalizadora preventiva, procurando acompanhar as fases da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial,



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

=====
dirimindo dúvidas, orientando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade os gastos públicos.

No entanto peço vênua para expor a dificuldades que as controladorias encontram para efetuar os trabalhos de fato do controle interno, considerando que existe uma cultura impregnada que as Controladorias tem o dever de emitir parecer em todos os processos de despesas, em que no Município de Jarú isto ocorria em duas fases dentro do processo, a saber, após o parecer jurídico emitido sobre os procedimentos licitatórios e anterior a todos os pagamentos, porém a atual composição da Controladoria não coaduna desta ideologia, mas como toda mudança encontra resistência as alterações estão sendo progressiva, com isto foi excluída a análise após parecer jurídico por entender como um excesso de formalidade, é preponderante dizer que esta cultura advém da grande defasagem técnica enfrentada pelos Municípios que sobrecarregam as controladorias por apresentarem um maior conhecimento dos procedimento administrativos.

Salientamos que a análise da controladoria prendeu em fatos encerrados acostado nos autos da Prestação de Contas do exercício de 2015, bem como realizamos exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, tendo por base os relatórios quadrimestrais e os procedimentos da despesa, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e/ou não das contas apresentado pelo Executivo Municipal.

02 - OBJETIVOS

A finalidade do relatório veste-se na emissão de certificado dimensionando as ações expostas na prestação de contas do poder executivo municipal comparando às com resultados alcançados pela sociedade pagadora de impostos e detentora do direito de recebimento dos serviços públicos oriundos dos investimentos realizado por ela.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

=====

Neste interim a Controladoria utilizou das ferramentas de controle disponíveis para análise dos dados expostos a ela através dos autos da prestação de contas dentre outros necessários para a comparabilidade.

A seguir, apresentamos as áreas envolvidas e os exames julgados necessários para a elaboração do presente relatório de auditoria e o resultado dos respectivos trabalhos realizados, tendo como objetivo certificar e pontuar as eficiências e ineficiências, eficácia e ineficácia através de um certificado e parecer sobre as contas do Município de Jarú.

03 – ÁREAS ENVOLVIDAS

- Avaliação do cumprimento das metas previstas no PPA e a execução dos programas de governo dispostos na Lei Orçamentária Anual;
- Almojarifado;
- Patrimônio;
- Despesa com Pessoal;
- Orçamento e Execução Orçamentária;
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- Obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Despesas com Manutenção do Ensino Fundamental;
- Despesas com aplicação em ações e serviços públicos da Saúde;
- Dívida Ativa;

04 – CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Os critérios de Auditoria são normas de referência, requisitos, legislação, regulamentos, especificações, procedimentos internos, dentre outros, que são usados como parâmetros para realizar as auditorias. Neste linde, eles apresentam o



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

=====

suporte necessário para que as evidências encontradas possam ser comparadas para que identifique se a atividade, produto ou o processo auditado está conforme ou não.

Então, para a auditoria que resultou no relatório em tela adotou-se o critério de comparação entre exigências constitucionais quanto aos percentuais de aplicação na saúde e educação e o percentual aplicado, limites contidos na Lei de responsabilidade Fiscal para a despesa com pessoal, avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo dispostos na Lei Orçamentária Anual, avaliação do recebimento e inscrição da dívida ativa em relação aos três anos anteriores, atendimento das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, análises das metas das receitas previstas comparada com as arrecadadas, despesas fixadas comparada com as executadas.

Diante destes critérios e procedimentos extrair a eficiência e eficácia na aplicabilidade dos recursos em relação aos serviços exposto para o cidadão, utilizando para isto os mecanismos mencionados para fundamentar a emissão dos pareceres sobre a prestação de contas do exercício de 2015 do Município de Jarú. Com isto buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade e/ou não dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- c) Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- d) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- f) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- h) Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

=====

- i) Lei Orgânica do Município;
- j) Lei Municipal nº 240/GP/1993;
- k) Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- l) Demais Leis e Decretos, bem como outras normas.

Os trabalhos foram realizados por amostragem na extensão jugada necessária, tendo sido utilizado o resultado dos relatórios quadrimestrais de auditoria, bem como foram verificado junto aos setores responsáveis, outras informações para dar suporte às análises realizadas, sempre comparando-as com a legislação e procedimentos pertinente, tendo como foco o atendimento dos interesses coletivos.

05 - RESULTADOS DOS EXAMES EFETUADOS

5.1. Avaliação do cumprimento das metas previstas no PPA e a execução dos programas de governo dispostos na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2015;

Em tese a avaliação do cumprimento das metas do PPA e o acompanhamento dos programas de governo, testando a eficiência e eficácia é umas das principais funções constitucionais da Controladoria, no entanto como já ressaltado na introdução este trabalho tem sido embaraçoso em razão do tempo que ele exige e da cultura impregnada sobre as obrigações da controladoria.

Pois bem em relação à comparação das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias com as efetivamente realizadas, temos a informar que tanto o PPA quanto a LDO, do Município tem suas metas previstas de forma generalizada e não específica. Assim torna-se impossível fazer uma comparação acertada.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

=====

Exemplificando o comentário a Secretaria Municipal de Saúde possui um único programa denominado saúde para todos, que traz com objetivo “Proporcionar condições eficientes e eficazes no atendimento ambulatorial, para todos os munícipes no âmbito do hospital municipal e em todas as unidades básicas de saúde”, veja que é um objetivo de certa forma descabido para um programa de governo, onde não possui indicadores a ser alcançados, expondo desta forma que para uma mensuração de resultado deveria ser analisado se o município dispôs da compra de medicamento e disponibilização de leitos para todos habitantes, deste modo impossibilita a mensuração real da produção de resultado do programa, que possuem a exemplo deste os mesmos critérios nos objetivos, justificativas e públicos alvos.

Com isto é evidente as falhas no planejamento das metas e programas, que deveria ter um cunho mais acertado da realidade do município, considerando a importância deste planejamento para o desenvolvimento das ações públicas.

Na análise das peças de planejamento para realização deste relatório observa-se a falta de sincronia entre as mesmas ocasionada pela falta de revisão do Plano Plurianual quando da realização da LDO e LOA, salientamos que esta sincronia é exigência legal nas normas que regem a matéria.

Estas falhas prejudicam o princípio da continuidade das ações da administração pública, em especial no Município de Jarú em razão das constantes mudanças administrativas da atual conjuntura política do Município.

Contudo mesmo não possuindo sintonia entre as peças de planejamento e com as falhas supra, de uma forma geral as ações realizadas buscam atender as necessidades da população deste município, bem como a executar o orçamento com observância às finalidades programáticas.

5.2 - Almoxarifado;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

=====

Verificamos que a instalação utilizada pelo setor de almoxarifado, não é de propriedade do município, isto dificulta o investimento público resultando em uma estrutura não totalmente adequada, é local específico para o setor de almoxarifado, porém carentes adequações de cunho estrutural para atender as necessidades do município, no quesito administrativo o setor possui as ferramentas sistêmica para registro de entradas e saída dos materiais.

O setor de almoxarifado encontra-se informatizado, com sistema específico para os registros de todas as demandas do setor, todavia observa ainda que alguns produtos são entregues nas Secretarias tendo apenas as entradas e saídas registrados no setor, fato que evidencia que na prática existem almoxarifados setorizado, demonstrando a necessidade do aprimoramento e informatização destes para que possam emitir os relatórios necessários para então ocorrer a consolidação no Almoxarifado Central, este viés apresenta como motivação para o valor considerado pequeno disponível para o exercício seguinte da conta Almoxarifado no Balanço Patrimonial.

5.6 - Do controle de combustível;

No exercício de 2015 por um período foi utilizado o sistema de cartão para abastecimento da frota municipal, todavia os relatórios deste período constam juntados nos autos dos processos de despesa, não utilizados na amostragem desta controladoria.

É de bom alvitre ressaltar que quando a atual gestão foi empossada este procedimento não estava existindo mais, pois haviam realizado licitação no município coadunando em controle próprio pelo ente, fato enfrentado com muita dificuldade administrativa pela gestão iniciante, considerando várias intempéries ocorridas nos períodos causada na sua maioria por terceiros, período



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

conturbado para a gestão que iniciava com isto depois de sanada a fase dos tumultos administrativos e processuais adotou-se o controle pelo próprio ente com sistema informatizado que utiliza como base legal Acórdão 087/2010/ TCE-RO, controlando o consumo de combustível através de cartão para cada veículo, e produzindo relatório de média de consumo por veículo.

5.3 - Patrimônio;

O setor de patrimônio possui funcionamento físico também em prédio cuja propriedade não pertence ao Município, em que o espaço não é totalmente adequado conforme relatos verbais dos servidores do setor.

Diante das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público, observa uma carência de servidores considerando aposentadoria de servidor deste setor, no quesito de análise de compatibilidade das atividades executadas com as exigidas nas NBCASP, observa deficiência tendo em vista a não realização dos procedimentos necessários para depreciação dos bens adquiridos anterior a 2014, sendo esta a principal motivação para o pequeno valor demonstrado no Balanço Patrimonial, que comparadas ao exercício de 2014 ocorreu melhora, porém ainda não está atendendo as NBCASP devido a não reavaliação dos bens adquiridos antes de 2014.

De acordo com o Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente do Município de Jarú, arquivado na Controladoria com os demais materiais fonte de dados para este relatório, o patrimônio do municipal consolidado, apresenta a seguinte posição.

Contas	Saldo do Exerc. anterior	Inscrição		Baixa		Reclassificação	Saldo p/ Exerc. seguinte
		Resultante	Independ.	Resultante	Independ.		
Bens Moveis	18.305.518,29	1.948,092, 24	1.825.915,30		1.442.240,80	-16.409,57	20.620.875,46



PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL

=====

Bens	21.425.647,17	780.556,01	1.283.340,43		988.708,65	6.688,50	22.507.523,46
Imóveis							

O saldo para o exercício seguinte dos bens móveis e imóveis acima demonstrados está corretamente registrado no Balanço Patrimonial.

Diante da análise subjetiva de cunho gerencial, esta Controladoria classifica como um valor patrimonial pequeno em relação ao orçamento anual do Município, muito embora patrimônio não queira dizer resultado, mas nas entidades públicas são importantes, pois a maioria dos serviços oferecidos aos cidadãos é de forma direta, outra observação com relação ao patrimônio é uma tendência de diminuição se caso não houver investimentos mais intensos, pois maiorias dos mesmos estão registrados pelo valor de aquisição necessitando de reavaliações que resultam quase sempre decréscimo de valores.

5.4 – Despesa com pessoal;

O quadro de pessoal do Município de Jarú é composto de cargos comissionados e estatutários, que são regidos por leis municipais e os de regime celetistas pela CLT.

Ao final do exercício houve a publicação da relação nominal dos servidores ativos e inativos no Diário Oficial dos Municípios, em cumprimento ao artigo 13 da Constituição Estadual c/c artigo 13, VI, “d”, da IN nº 05/2000-TCER, conforme acostado aos autos da prestação de contas física a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Na análise desta modalidade de despesa encontra-se o maior gargalo do Município de Jarú que ultrapassou o limite prudencial pela base de cálculo da STN em todos os quadrimestres do exercício de 2015, tendo como influência a queda de arrecadação advinda da crise financeira nacional, porém recomendamos aos gestores adoção de medidas para adequação da despesa.



PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL

=====

A despesa com pessoal do Poder Executivo apresentada na Prestação de Contas do exercício de 2015 utilizou a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional em que demonstra os valores seguintes, para atendimento ao artigo 55, inciso I, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, todavia foram enfatizados no Relatório Circunstanciado os valores com a metodologia da Egrégia Corte de Contas de Rondônia, que possui uma fórmula diferenciada consignadas nos Pareceres nº 056/2002 e 177/2003.

DESPESAS COM PESSOAL CONFORME METODOLOGIA DA STN	
DESPESA COM PESSOAL ULTIMOS 12 MESES	
Receita Corrente Líquida	87.099.142,23
Despesa Total com Pessoal	46.762.741,23
% da Despesa Total de Pessoal sobre a RCL	53,69%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF = 51,30)	42.330.183,17

*Dados utilizados conf. quadro demonstrativo de despesa com pessoal do RGF 3º quadrimestre 2015 e Relatório Circunstanciado da Prestação de Contas 2015, base de cálculo da Secretaria do Tesouro Nacional.

DESPESAS COM PESSOAL CONFORME METODOLOGIA DO TCE -RO	
DESPESA COM PESSOAL ULTIMOS 12 MESES	
Receita Corrente Líquida	83.508.755,11
Despesa Total com Pessoal	42.269.333,02
% da Despesa Total de Pessoal sobre a RCL	50,62%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF = 51,30)	42.839.991,37

*Dados utilizados conf. quadro demonstrativo de despesa com pessoal do RGF 3º quadrimestre 2015 e Relatório Circunstanciado da Prestação de Contas 2015, utilizando a base de cálculo com as exclusões consideradas pelo Tribunal conforme Pareceres Prévios 056/2002/TCE-RO e 177/2003/TCE-RO.

Ressaltamos as duas formas de cálculos uma vez que diante do entendimento do Egrégio Tribunal de Contas de Rondônia excluem-se algumas receitas e despesas, desta forma considerando estes pareceres, mesmo com o percentual acima do prudencial nos moldes da STN, o Município atendeu o percentual prudencial estabelecido pelo TCE-RO.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

=====

No entanto seguindo a seara do principio da prudência, teceremos recomendações e orientações para adequação da despesa de pessoal, considerando que diante do cenário nacional e do comportamento da receita é momento de tratar com toda austeridade possível à despesa com pessoal.

Diante disto conclui-se que as despesas com pessoal do exercício de 2015 obedeceram ao percentual permitido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mesmo no cálculo efetuado com base na Secretaria do Tesouro Nacional, apesar da pequena diferença, no entanto seguindo o entendimento do Tribunal de Contas de Rondônia o Município não atingiu nem mesmo o limite prudencial.

5.7 - Orçamento e execução orçamentária.

A proposta orçamentária foi aprovada pelo Poder Legislativo, conforme Lei Municipal nº 1965/GP/2014, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 90.624.878,92 (Noventa Milhões, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais, Noventa e dois Centavos). O valor aprovado representa o montante que fora previamente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que mereceu parecer favorável.

A execução orçamentária do exercício de 2015 foi realizada com observância às finalidades programáticas consignadas no orçamento. Houve cumprimento parcial das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo-se as finalidades programáticas estabelecidas no Orçamento, o qual apresentou o seguinte comportamento:

Execução Orçamentária da Receita

TITULOS	Exercício 2012
---------	----------------



PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL

	Previsão	Arrecadada	Resultado
RECEITAS CORRENTES	94.705.122,15	98.509.109,81	3.803.987,66
RECEITA TRIBUTARIA	9.454.518,51	8.858.618,59	(595.898,92)
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	2.574.889,10	4.043.537,09	1.468.647,99
RECEITA PATRIMONIAL	4.672.773,27	7.361.531,51	2.688.758,24
TRANSF. CORRENTES	75.428.961,87	76.427.593,17	998.631,30
OUTRAS REC. CORRENTES	2.393.979,40	1.817.828,45	(576.150,95)
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(9.585.899,92)	(8.993.715,67)	592.184,25
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	5.505.656,69	4.585.700,52	(919.956,17)
RECEITA DE CAPITAL	0,00	2.710.738,94	2.710.738,94
TOTAIS GERAIS	90.624.878,92	96.811.833,60	

Execução Orçamentária da Despesa

A Despesa Realizada através do montante empenhado correspondeu ao valor de R\$ 87.717.356,32 (oitenta e sete milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), inferior à receita arrecadada total R\$ 96.811.833,60 (noventa e seis milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), resultando em um SUPERÁVIT orçamentário de R\$ 7.094.477,28 (sete milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Os resultados superavitários de grande valor nas entidades públicas refletem negativamente diante das necessidades ilimitadas da sociedade, na análise dos demonstrativos contábeis do município de Jarú este superávit foi motivado pelo alto valor não gasto dos programas fundo a fundo tanto na saúde quanto na assistência social, em que considera este não fazer a uma ingerência administrativa, enterrando literalmente os talentos.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

=====

Para a administração pública que não tem visão lucrativa o melhor resultado é o nulo ou o mais próximo dele, em razão destes achados considerando a responsabilidade constitucional da controladoria em resguardar o patrimônio público estes serão indicativos para ressalvas e recomendações.

Restos a Pagar

Os restos a pagar do exercício de 2015 são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Processadas são as despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas e não pagas. Não Processados, são as despesas empenhadas e não liquidados.

Neste trilha o total da apuração dos restos a pagar processado ao final do exercício de 2015, conforme anexo II do balanço orçamentário, apresentaram o valor de R\$ 4.609.328,84 (quatro milhões seiscentos e nove mil, trezentos e vinte oito reais e oitenta e quatro centavos), em que deste valor R\$ 2.375.476,06 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e seis reais e seis centavos), são referente à pessoal e encargos sociais da folha de dezembro e de meses anteriores não pagos dentro do exercício, os de competência de dezembro foram motivados pelas mudanças políticas que ocorreram em 21/12/2015, que ensejaram as alterações bancárias que necessitam de certo período para normalização, porém ocorreram outros fatores que influenciaram neste quantitativo e deverão ter sua devida análise considerando os efeitos que esta desídia pode provocar que refere ao não pagamento das obrigações patronais desde o mês de julho de 2015, resultando em um parcelamento que se encontra em andamento.

É plausível a exposição do que representa estes números diante do olhar social que deve ser visto neste relatório, onde para o caso em comento esta controladoria entende ter ocorrido uma desídia administrativa, pois o não pagamento



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

=====

das obrigações patronais que coadunaram no parcelamento tem um custo para o ente que são os juros, muito embora seja justo em razão da utilização do recurso no período em que ficará a disposição do ente, mas o que se observa neste caso que a oneração do desembolso não é o aconselhável considerando o momento financeiro que atravessando o país, em que reflete diretamente na economia municipal.

Evidencia através deste fato a falta de planejamento e controle da folha de pagamento que não é composta de verbas líquidas a serem pagas ao servidor, contém um bojo muito maior que possuem peso igual ou superior como é o caso das consignações e obrigações patronais. Salienta que esta impropriedade motivará ressalvas na aprovação das contas do Município de Jarú de responsabilidade a quem deu causa.

Alterações Orçamentárias

No exercício de 2015 houve abertura de créditos adicionais especiais e suplementares por excesso de arrecadação e anulação de dotações, tendo o seguinte comportamento:

DOTAÇÃO INICIAL	R\$ 90.624.878,92
(+) CREDITOS SUPLEMENTARES	R\$ 28.555.026,67
(+) CREDITOS ESPECIAIS	R\$ 9.936.783,83

A análise da execução orçamentária encontra-se devidamente demonstrada no Relatório Circunstanciado, cujos dados produziram suporte a esta Unidade de Controle Interno.

Sendo observado por esta controladoria fragilidade no planejamento, em que até a formalidade das peças apresentam debilidade, este frágil planejamento é explícito no extrapolamento mesmo de pequena monta no percentual



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

=====

autorizado, conforme valores demonstrados no Anexo TC 18 no Balanço Orçamentário. Neste caso ocorrerá concomitante a este, orientações mais robustas por parte desta Controladoria aos responsáveis pelo setor de planejamento sobre a necessidade aprimoramento quanto aos métodos utilizados no momento das definições e mensuração de ações orçamentárias.

5.8 – Análises das Atividades Contabilidade Aplicada ao Setor Público

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis utilizando o plano de contas estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, todavia observa a necessidade de aprimoramento quanto às aplicações das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Todavia para execução destes trabalhos tão essenciais faz-se necessário à ampliação do quadro de servidores, considerando que as mudanças na contabilidade conferiram a este setor a exigência de normatizações com foco no patrimônio público que necessita de acompanhamento através de métodos de reavaliação no intuito de demonstrar o real valor do patrimônio registrado.

5.9 – Análises das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em nossas análises, verificamos que no exercício de 2015, de forma geral, a Prefeitura cumpriu os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, no entanto quanto à arrecadação própria há necessidade de aprimoramento no desenvolvimento das atividades do Setor de Receitas do Município com intuito de busca de crescimento satisfatório nas receitas de competência municipais.

As cobranças judiciais do exercício de 2015 foram insatisfatórias conforme dados demonstrados no Relatório Circunstanciado da Prestação de Contas do exercício, restando recomendação para providências na procura de melhor



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

=====

resultado para a arrecadação municipal com finalidade de propiciar maior independência financeira ao Município.

5.10 - Despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com o ensino fundamental e FUNDEB.

No exercício de 2015, os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram o percentual de 26,63, conforme relatório circunstanciado da prestação de contas do exercício de 2015, das receitas de impostos compreendido as provenientes de transferências, sendo priorizado o Desenvolvimento do ensino fundamental em conformidade com o artigo 60 do ADCT, da Constituição Federal.

As despesas com o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério (FUNDEB), teve o seguinte comportamento em 2015, 61,29% dos gastos ocorreram com a remuneração e capacitação dos profissionais do magistério;

Verificamos que o Município obedeceu aos percentuais e as regras do artigo 212 da Constituição Federal, c/c artigo 189, § 1º, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº. 9.424/96 e artigo 60 do ADCT da CF. A prestação de contas do FUNDEB do exercício de 2015 foi submetida ao Conselho Social do FUNDEB, nos termos da legislação pertinente.

Diante do exímio tempo da Controladoria atual, que não acompanhou com olhares de Controladoria Interna o exercício de 2015, limitamos na informação do cumprimento do dever constitucional do Município.

5. 11- Aplicação em ações e serviços públicos da Saúde.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

=====

A despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2015 representou o percentual de 23,23% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

Nesse sentido, o município atendeu o disposto da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000 e Lei Complementar 141/2012, cumprindo o limite estabelecido para a aplicação com as ações e serviços públicos de saúde.

Quando em visita as farmácias localizadas no hospital e secretaria de saúde municipal, constatamos espaço físico climatizado, todavia verificamos a necessidade de informatizá-la para controle das entradas e saídas dos medicamentos.

No quesito resultado para sociedade observa-se de forma gerencial um clamor incessante pela melhora dos serviços de saúde, fato observado que o cumprimento do limite constitucional neste caso não significa eficácia nos resultados em que na saúde diante da análise financeira nota que este elevado índice advém de uma oneração no recurso próprio em face dos programas fundo a fundo que influenciaram ao superávit já mencionado.

5.12 - Das diárias.

No âmbito municipal a concessão das diárias encontra-se prevista na Lei Municipal nº 240/GP/1993.

Diante dos questionamentos que tem chegado à controladoria realizou-se uma análise na legislação que regula as diárias no município, observou que o diploma legal que rege a matéria precisa urgentemente de atualização, considerando a incontáveis mudanças ocorridas no período compreendido entre a sanção da lei e os dias atuais.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

=====

Ante a controversa dos vários entendimentos da legislação que regulamenta o regime de adiantamento tipo diária, impossibilitou o estabelecimento de um critério de análise com resultados, para tanto explicitamente manifestamos através de orientações a necessidade revisão sem paragens do diploma legal com o estabelecimento de parâmetros objetivos para a concessão e prestação de contas dos valores a serem percebidos nos deslocamento que fizerem jus.

5.13 – Contratos Administrativos.

No decorrer do exercício de 2015 foi constatado por esta unidade de controle interno que a administração municipal não manteve controle informatizado dos contratos nos moldes da legislação pertinentes, considerando as análises efetuadas esta controladoria considera frágil o controle, tendo em vista não apresentar segurança nos métodos de cronologia dos contratos e seus aditivos, por serem efetuados com base no último realizado, não tendo registro em documento próprio dificultando muito o princípio da continuidade da administração.

5.14 – Dívida Ativa

Dívida Ativa da Fazenda Pública é o conjunto de créditos líquidos e certos que compõe os direitos a receber das entidades públicas.

Considerando ser o Município de Jarú de médio porte, as movimentações no Setor de Arrecadação Tributária, apresentam certo vulto, não sendo dispendido durante a elaboração deste relatório auditoria in loco especifica no setor, para tanto foi observado os valores que consta registrado nos demonstrativos contábeis.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

=====

Nota-se que consta no bojo do relatório de desempenho da receita, as ações desenvolvidas para recebimento e combate a sonegações, no entanto observa neste relatório a propositura de defesa quanto aos valores apresentados pelo setor, todavia diante de um olhar aligeirado porém que deverá ser aprofundado pela controladoria tendo em vista o alto valor inscrito, e a comparar com os recebimento insta dizer que necessita de urgente aprimoramento das ações.

6 - CONCLUSÃO

Conclui-se que a conjuntura política que o Município de Jarú vem atravessando desde meados do exercício de 2015, prejudica em muito as atividades administração que resultam em influência nas ações públicas, mas para a formulação dos apontamentos, recomendações e parecer das contas apresentadas pelo Executivo foram adotados os olhares do cidadão jaruense, dentro das técnicas disponíveis e responsabilidades impostas a esta Controladoria.

Pelas análises realizadas, evidenciamos que de forma geral, a Prefeitura cumpriu e vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa dentro dos índices de aplicações exigidos nas normas legais, bem como quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, apresentou parcialidade em alguns quesitos e integralidade em outros, pelo que opinamos pela regularidade com ressalvas dos atos praticados e emitimos o Parecer e Certificado de Auditoria que acompanha este Relatório.

Segue o presente relatório o pronunciamento da autoridade competente cientificando conhecimento das situações mencionadas, a fim de que adote as providências nos assuntos cabíveis orientados por esta Controladoria.

7 – RECOMENDAÇÕES DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AS FALHAS DETECTADAS.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

=====

Como relatado acima, no exercício de 2015, tendo por base a amostragem realizada por esta Unidade de Controle, foram constatadas irregularidades de caráter formal que sinaliza várias orientações ao gestor atual, todavia ficando evidente o cumprimento dos índices exigidos pela Carta Magna do País e suas alterações.

Esta Controladoria vem efetuado levantamentos preventivos e orientando sempre que possível para que o município não incorra em falhas insanáveis, ainda procuramos sempre comunicar aos secretários bem como o Chefe do Executivo sempre que detectamos situação ou procedimentos que possam vir a incorrer em falhas para que não venham a se concretizar, visando sempre cumprir as Leis vigentes.

Recomendamos aprimoramento do planejamento dos programas e metas, considerando a fragilidade constada nos mesmos em que até a formalidade das peças apresentam debilidade, este frágil planejamento é explícito no extrapolamento mesmo de pequena monta no percentual autorizado, conforme valores demonstrados no Anexo TC 18 no Balanço Orçamentário. Neste caso ocorrerá concomitante a este, orientações mais robustas por parte desta Controladoria aos responsáveis pelo setor de planejamento sobre a necessidade aprimoramento quanto aos métodos utilizados no momento das definições e mensuração de ações orçamentárias.

Recomendamos a revisão do Plano Plurianual para restabelecer a sintonia entre as demais peças de planejamento.

Recomendamos implantação de controle de medicamentos das farmácias, através de sistema informatizado para controle de entrada e saídas, bem como possibilite o controle dos de data de vencimento de cada medicamento, visando melhor acompanhamento.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

Recomendamos aprimoramento de ações necessárias para crescimento da receita própria, no tocante reformar a sistemática de cobrança da dívida pública, no menor lapso de tempo possível, revisão e adequação da legislação municipal para procedimento de cobrança extrajudicial, e análise de custo benefício nos ajuizamentos de ações de execução judicial, esta recomendação visa perseguir por uma independência financeira satisfatória bem como maior capacidade de investimento por parte do município.

Recomendamos um melhor gerenciamento da despesa com pessoal considerando o descumprimento do limite prudencial durante todo o exercício de 2015, e diante da situação financeira nacional as luzes do alerta deverão ter olhares mais austeros.

Recomendamos o acompanhamento e controle da folha de pagamento, considerando as obrigações desta para o planejamento de desembolso devem ser calculadas de forma bruta, para evitar desídia administrativa como a ocorrida no exercício de 2015, referente ao não pagamento das obrigações patronais que poderá ensejar em responsabilidade a quem deu causa.

É o Relatório.

Jaru-RO, 26 de Março de 2016.

SONIA FERREIRA DA SILVA

Controladora Geral

Decreto de Nomeação nº 308/GP/2015



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

CERTIFICADO AUDITORIA

Órgão: Prefeitura de Jarú

Período: Janeiro a Dezembro de 2015.

Procedemos aos exames julgados necessários, referente ao exercício de 2015, nos atos de gestão da Prefeitura de Jarú, sendo constatadas que de forma geral, foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

Examinamos os registros e as demonstrações contábeis, bem como os documentos que deram origem aos elementos constantes no processo de Prestação de Contas Anual.

Assim, considerando que nos exames efetuados no relatório anual foram evidenciadas falhas e/ou irregularidades que não comprometam a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, e considerando, ainda, que as ocorrências detectadas originaram-se de falhas técnicas, e que estão sendo feita orientação para a não reincidência somos pela REGULARIADE COM RESSALVAS das contas do exercício de 2015, em virtude das falhas formais apontadas no relatório.

Jarú, 26 de março de 2016.

SONIA FERREIRA DA SILVA
Controladora Geral
Decreto de Nomeação nº 308/GP/2015



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

PARECER DE AUDITORIA

Órgão: Prefeitura de Jaru.

Período: Janeiro a Dezembro de 2015.

Analisamos o processo de Prestação de Contas, exercício de 2015, da Prefeitura de Jaru certificou que a mesma contém as peças exigidas pela Instrução Normativa nº 13/2005, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO a aplicação na Manutenção e desenvolvimento do ensino de 26,63% (vinte seis vírgula sessenta e três por cento), das receitas provenientes de impostos e de transferências constitucionais, quando o mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal é de 25%(vinte e cinco por cento);

CONSIDERANDO a aplicação na remuneração dos profissionais do magistério de 61,29% (sessenta e um vírgula vinte nove por cento), quando o mínimo estabelecido no art. 60 do ADCT, da Carta Magna e art. 22, parágrafos únicos, e incisos, da Lei Federal n º 11.494/07 é de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO que as aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde alcançaram o percentual de 23,23%(vinte e três vírgula vinte três por cento) das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais, quando o mínimo estabelecido no art. 77, inciso III, do ADCT da CF, c/c o art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 é de 15% (quinze por cento);

CONSIDERANDO que foi repassado ao Poder Legislativo Municipal o percentual de 6,90% (seis vírgula noventa por cento), calculado sobre as receitas de impostos, taxas e de transferências constitucionais relativos ao exercício anterior quando o art. 29-A, inciso I, da Constituição federal estabelece o percentual máximo de 7% (sete por cento);



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

=====

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal atingiu o percentual de 53,69 (cinquenta e três virgula sessenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida, quando o art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar federal nº 101/2000, permite o máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento);

CONSIDERANDO que as execuções orçamentária, financeira e patrimonial se processaram de forma regular, o planejamento, o acompanhamento e o controle da parte orçamentária e financeira consignaram o equilíbrio das contas, atendendo aos pressupostos insertos art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 e as impropriedades remanescentes mencionadas no relatório técnico evidenciam apenas falhas de natureza formal, cujas incidências não prejudicaram a análises sistêmicas das contas nem resultaram em dano ao erário.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no relatório de auditoria, somos de PARECER que as Contas do Poder Executivo do Município de Jarú, relativas ao exercício de 2015 tendo como responsável Sônia Cordeiro de Souza, CPF nº 905.580.227-15, e por um exímio tempo Inaldo Pedro Alves, CPF nº 288.080.611-91 Chefes do Poder Executivo ESTÃO EM CONDIÇÕES DE RECEBER A **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** pelo poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Não incluem nesta análise os convênios e demais recursos que possuem apreciação própria da prestação de contas. A ressalva está motivada nos apontamentos realizados no bojo do relatório de auditoria.

Jaru, 26 de março de 2016.

SONIA FERREIRA DA SILVA
Controladora Geral
Decreto de Nomeação nº 308/GP/2015



**PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL**

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno referente à Prestação de Contas do Exercício de 2015, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria e Parecer.

Assim, considerando o relatório apresentado pela Unidade de Controle Interno, determino que dê ciência aos setores interessados e responsáveis desta Prefeitura pelas falhas e apontamentos apresentados, para as providências que lhes digam respeito em exímio tempo possível.

Diante disto, encaminhe a Prestação de Contas do exercício de 2015 ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Câmara Municipal de Jarú, juntamente com o relatório do Controle Interno, Certificado de Auditoria e Parecer.

Publique-se na forma da lei.

Jaru-RO, 26 de Março de 2016.

INALDO PEDRO ALVES
Prefeito Municipal